



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



TERMO DE COMODATO LEI Nº 267/2017

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a Associação dos Produtores Rurais da Linha Agroibema, neste Município, Estado do Paraná.

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Eurson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrosi, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 2.140.321 SSP/PR e do CPF nº 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: Associação dos Produtores Rurais da Linha Agroibema, com sede na Localidade da Agroibema, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 21.052.791/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Emilio Borges, portador do CPF 663.319.519-20 nº e do RG 4.836.106-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Agroibema, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Termo de Comodato tem por objetivo a adoção de práticas agropecuárias entre o Município e a Associação dos Produtores Rurais da Linha Agroibema, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2007, série L72CR402271, chassi Z6CB17601; 2898
- b) 01(um) Subsolador 05 (cinco) hastes, modelo AS170-5g, séries 033, marca METALFREITAS; 5581
- c) 01(uma) Carreta Agrícola com 02 (dois) eixos, basculante, metálica, sistema Tande, aro 16, marca MTX 5000, séries 014/2014; 5585



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- d) 01(um) Colhedora de Forragens, séries 4324, marca CUSTON 930 CII; 5575
- e) 01(um) Distribuidor de uréia e sementes marca Triton, ano 2014, série 57025; 6275
- f) 01(um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário com rodado tanden com pneus aro 16, série 3943, capacidade 5t, marca IAC.

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar (diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado) as atividades a ser executadas, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

Cabe a Associação Comunitária:

I – Receber o equipamento, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;

IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

V – Elaboração de regimento da Associação, incluindo, serviços a serem executados, valores a serem cobrados, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e manutenção dos equipamentos e formas de cobrança dos trabalhos realizados.

VI – Prestação de contas ao município a cada 30 dias, constando a data da realização serviços, os serviços executados, nome do beneficiário, total de horas, valor da hora máquina e total recebido.

CLAUSULA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, à faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ 2º À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo, conforme Lei nº 267/2017.

CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLAUSULA SEXTA DO FORO

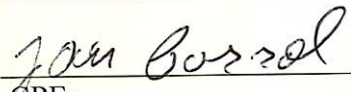
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 20 de setembro de 2017.

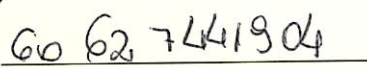

Adelar Arrosi
Prefeito


Emílio Borges
Presidente da Associação

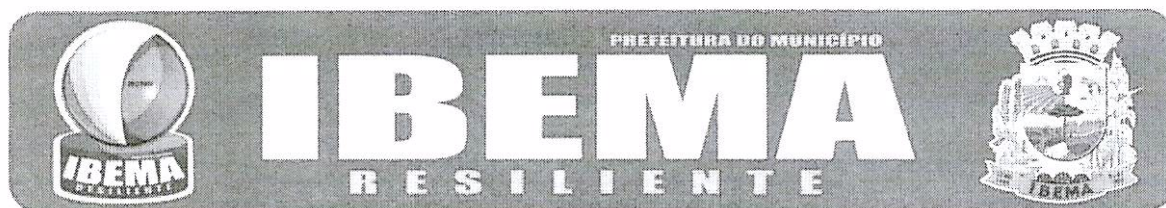
Testemunhas:


CPF:

825 999 479 - 87


CPF:

Jovandir de Oliveira



**TERMO DE COMODATO
LEI Nº 267/2017**

Termo de Comodato que entre si celebram, o Município de Ibema e a Associação dos Produtores Rurais da Linha Agroibema, neste Município, Estado do Paraná.

COMODANTE: O Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrozi, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 2.140.321 SSP-PR e do CPF nº 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, na prerrogativa de Prefeito Municipal.

COMODATÁRIO: Associação dos Produtores Rurais da Linha Agroibema, com sede na Localidade da Agroibema, Zona Rural, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 21.052.791/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Emílio Borges, portador do CPF 663.319.519-20 nº e do RG 4.836.106-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Agroibema, Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições, conferidas pelo Estatuto, celebram de comum acordo o presente Termo de Comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO**

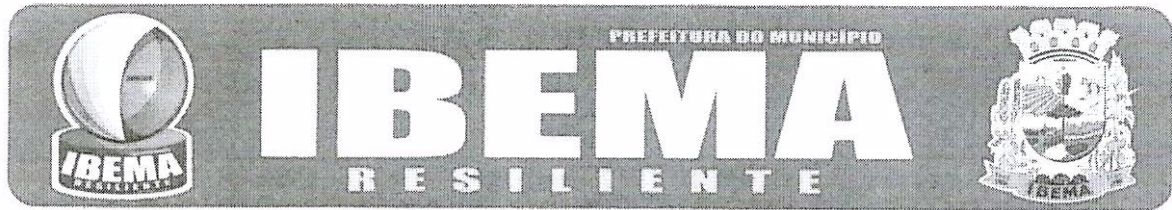
O presente Termo de Comodato tem por objetivo a adoção de práticas agropecuárias entre o Município e a Associação dos Produtores Rurais da Linha Agroibema, fortalecendo o associativismo rural e possibilitando ao pequeno produtor adotar tecnologias que aumentam sua produção, produtividade e renda.

**CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Ao Município Compete:

I – Fazer entrega através deste Termo, em COMODATO, de equipamentos adquiridos com recursos do Município, sendo os seguintes:

- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus marca New Holland, modelo TL751 PLATAFORMADO, ano de fabricação 2007, serie L72CR402271, chassi Z6CB17601;
- b) 01(um) Subsolador 05 (cinco) hastes, modelo ASI70-5g, series 033, marca METALFRILIAS;
- c) 01(uma) Carreta Agrícola com 02 (dois) eixos, basculante, metálica, sistema Tandem, aro 16, marca MTX 5000, series 014 2014;



- d) 01(um) Colhedora de Forragens, séries 4324, marca CUSTON 930 CII;
- e) 01(um) Distribuidor de uréia e sementes marca Triton, ano 2014, série 57025;
- f) 01(um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário com rodado tandem com pneus aro 16, série 3943, capacidade 5t, marca IAC.

II – Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente, acompanhar (diretamente ou por intermediário de outro órgão delegado) as atividades a ser executadas, verificar o correto uso do equipamento e avaliar os seus resultados e estado de conservação;

Cabe a Associação Comunitária:

I – Receber o equipamento, responsabilizando-se pela sua guarda e manutenção;

II – Responder diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;

III – Compatibilizar o objetivo deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental;

IV – Permitir acesso ao Município para fazer vistorias de estado de conservação e de atividades executadas;

V – Elaboração de regimento da Associação, incluindo, serviços a serem executados, valores a serem cobrados, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e manutenção dos equipamentos e formas de cobrança dos trabalhos realizados.

VI – Prestação de contas ao município a cada 30 dias, constando a data da realização serviços, os serviços executados, nome do beneficiário, total de horas, valor da hora máquina e total recebido.

**CLAUSULA TERCEIRA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Município, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo.



§ 1º No caso de paralisação, que por fato relevante venha ocorrer, fica também assegurado ao Município, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade pelo uso do equipamento.

§ 2º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica investida da missão de fiscalização e controle, ficando garantido o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Comodato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo, conforme Lei nº 267 2017.

CLAUSULA QUINTA DA RESCISÃO


O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento, e utilização dos equipamentos em desacordo com o plano de trabalho, ensejará a sua rescisão.

CLAUSULA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Ibema, 20 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito


Emílio Borges
Presidente da Associação

Testemunhas:

 §25 999473 - 82
CPF:

 §25 7441904
CPF:



LEI Nº 267/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquina e utensílios agrícolas em favor da Associação dos Produtores Rurais da Linha Agroibema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrozi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para a Associação de Produtores Rurais da Linha Agroibema, com sede na localidade Agroibema, Zona Rural do Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 21 052 791/0001-73.

Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

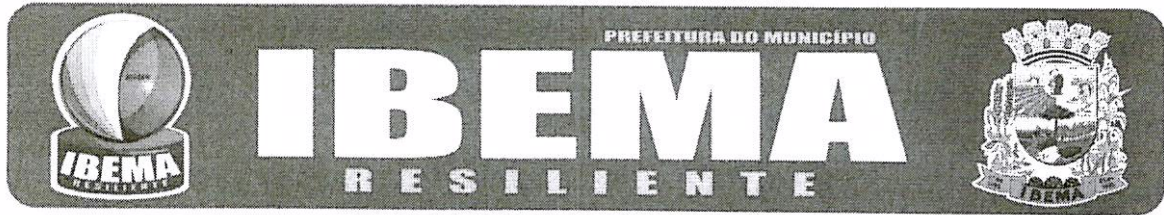
- a) 01(um) Trator Agrícola de Pneus, marca New Holland, modelo TL75E PLATAFORMADO, ano de fabricação 2007, série L72CR402271, chassi Z6CB17601;
- b) 01(um) Subsolador 05 (cinco) hastes, modelo AS170-5g, séries 033, marca METALFREITAS;
- c) 01(uma) Carreta Agrícola com 02 (dois) eixos, basculante, metálica, sistema Tandem, aro 16, marca MTX 5000, séries 014/2014;
- d) 01(um) Colhedora de Forragens, séries 4324, marca CUSTON 930 CII;
- e) 01(um) Distribuidor de uréia e sementes marca Triton, ano 2014, série 57025;
- f) 01(um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário com rodado tandem com pneus aro 16, série 3943, capacidade 5t, marca IAC.

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.



Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 114/2014, suas alterações e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 13 de setembro de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito